

PARECER DE COMISSÃO FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.836/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli o direito de uso de bem público da área que especifica.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei em epígrafe, é de parecer que é constitucional, devendo ser discutido e votado pela Plenário com a seguinte emenda:

Os membros sugerem a seguinte emenda substitutiva ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa Peterson Jovelino da Silva Socorro Eireli, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, “d” e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:

I – comprovação, por meio da apresentação das GFIPs respectivas ou outro documento que o substituir, da existência de pelo menos 15 (quinze) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;

II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

Parágrafo único. As comprovações previstas no inciso I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.

As emendas têm como objetivo explicitar no *caput* que a doação futura exigirá aprovação legislativa específica e, no inciso I, condicionar a doação à geração de no mínimo 60% da quantidade de 12 empregos estimados na solicitação de incentivos,

o que contribuiu com 12 pontos para a classificação da empresa no Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira.

Tal quantidade mínima prevista (7,2 empregos) vai resultar na existência de 15 (quinze) empregos diretos em média no período entre a entrada em funcionamento nas novas instalações e o requerimento de doação, a serem aferidos pelas GFIPS respectivas, conforme estipulado no item 3 da alínea “d” do art. 2º da Lei 3.589/2011: 8 previamente existentes mais 7,2 no mínimo a serem criados igual a 15,2 ou 15 empregos diretos.

Além disso, no inciso II, explicitar o faturamento bruto médio mensal de no mínimo R\$54.000,00 no mesmo período entre a entrada em funcionamento nas novas instalações e a data de requerimento da doação, correspondente a 60% do faturamento de R\$90.000,00 mensais constantes da solicitação de incentivos referente ao Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, nos termos do item 4 da alínea “d” do art. 2º da Lei 3.589/2011.

Por fim, a Comissão, por maioria, com voto vencido da vereadora Ana Maria Ferreira Proença, sugere emenda aditiva, para incluir novo art. 5º, renumerando os demais artigos, com o intuito de aplicar à proposta as disposições da Lei Municipal nº 4.503/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 5º Fica a beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021, e no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides